PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"Institui o programa "Comércio do Bem" no município de Natal, a fim de possibilitar a comercialização de produtos em espaços públicos municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º º Fica instituído, no âmbito do município de Natal, o programa Comércio do Bem, a fim de possibilitar a comercialização de produtos em espaços públicos municipais.

§ 1.º O programa Comércio do Bem é destinado apenas a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública municipal.

§ 2.º Os locais destinados à comercialização de produtos serão definidos em regulamento específico.

Art. 2. As atividades do programa Comércio do Bem, previamente estabelecidas, poderão ser implementadas em datas e locais pela Administração Pública Municipal, por meio do órgão competente definido em regulamento próprio.

§ 1.º A Administração Pública Municipal concederá autorização mediante análise de viabilidade da exposição e/ou comercialização do produto, definindo o espaço a ser ocupado pela entidade autorizada no próprio municipal destinado ao programa Comércio do Bem.

§ 2.º A utilização do próprio municipal será por meio de autorização, como ato administrativo unilateral, gratuito, discricionário, revogável, a título precário, que não gere qualquer direito ao autorizado.

Art. 3.° São proibidas a exposição e a comercialização de produtos que atentem contra a saúde pública, especialmente bebidas alcoólicas, derivados do tabaco e medicamentos.

Art. 4.° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2023

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

As entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial.

O empreendedorismo é um tema que vem sendo explorado em diversas pesquisas devido ao papel que desempenha na economia e no desenvolvimento de regiões e países. Este papel está associado a uma característica peculiar desse fenômeno, que se trata da criação de novos negócios por sujeitos empreendedores.

Os empregos e a geração de renda criados a partir do empreendedorismo um destacado fenômeno socioeconômico, o que desperta o interesse de governos e sociedades que buscam alternativas de políticas públicas com vistas a combater o desemprego e gerar crescimento econômico.

A palavra filantropia é de origem grega e significa "amor à humanidade". Partindo deste princípio, já podemos entender que as instituições filantrópicas tem como principal objetivo ajudar àqueles que necessitam de ajuda, sem fins lucrativos.

Essas instituições tem papel de garantir o acesso à educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência social.

A filantropia no âmbito institucional é de extrema para o desenvolvimento do país. Elas são verdadeiras ajudantes do Estado, abrangendo pessoas que o próprio Poder Público não é capaz.

É importante também salientar que as organizações sociais atuam (muitas vezes) em lugares de difícil acesso para não dizer impossível, com pessoas em situação de vulnerabilidade e possibilitam oportunidades de melhoria contínua e desenvolvimento da própria sociedade, por meio de

geração de renda, emprego, investimento em pesquisa, entre outros.

Sendo assim, demonstra-se a necessidade de o Poder Público auxiliar as entidades beneficentes, para que elas cumpram da melhor forma seus objetivos institucionais.